



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 355, de 2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Cultura a respeito da regularização prevista na Lei nº 10.994/2004 - formação da Coleção Memória Bibliográfica Nacional.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

17 de Outubro de 2018





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 355, de 2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que busca obter do Ministro de Estado da Cultura informações acerca da regulamentação prevista na Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências”.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 355, de 2018, que objetiva obter do Ministro da Cultura informações acerca da regulamentação prevista na Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências”.

As informações solicitadas são as seguintes:

- 1) A Lei nº 10.994/2004, após mais de quatorze anos de promulgada, não foi regulamentada. O que tem impedido para que a regulamentação ocorra?
- 2) O cumprimento da Lei em questão objetiva a formação da Coleção Memória Bibliográfica Nacional, ou seja, “todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda” (art. 2º, I, Lei 10.994/2004). A negligência quanto ao cumprimento do depósito legal, nos termos estabelecidos em Lei, tem desfigurado esta Coleção, tornando-a defectiva, ambígua e parcial?





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

- 3) A Lei em questão determina sanções monetárias e apreensão de exemplares para aqueles que, sendo depositantes, não cumprirem com suas obrigações legais. Isso tem sido cumprido? Em caso negativo, alguma medida administrativa tem sido adotada?
- 4) Quais as editoras e órgãos do governo que, embora sem a regulamentação prevista, têm cumprido a Lei nº 10.994/2004, enviando suas publicações para o depósito legal?
- 5) Compete ao Estado garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (art. 215, *caput*, Constituição). Nesse sentido, a Lei em questão determina que a Fundação Biblioteca Nacional publique e divulgue a Bibliografia Nacional. Por que isso não tem acontecido?
- 6) Foi criada, em 2017, a Comissão de Estudos sobre Depósito Legal da Biblioteca Nacional, objetivando “analisar e deliberar sobre revisão e/ou atualização da Legislação sobre Depósito Legal” (Decisão Executiva nº 21, de 19 de maio de 2017). Quais os resultados concretos da Comissão após mais de um ano de funcionamento?
- 7) Qual a estimativa de data para a regulamentação da Lei?

Em face da exceção prevista no art. 238 do Regimento Interno desta Casa (“as proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificção oral ou escrita [...]”), não foi apresentada justificção. Para além disso, o Requerimento nº 355, de 2018, permite, pela forma como apresentado, extrair as razões que o fundamentam.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno desta Casa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado, que indica quais os pedidos de informações admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Verifica-se que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Regimento esclarece que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se dirige. Não foi identificada nenhuma dessas ocorrências no requerimento sob exame.

Por fim, o requerimento sob exame atende as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimentos de informação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 355, de 2018.

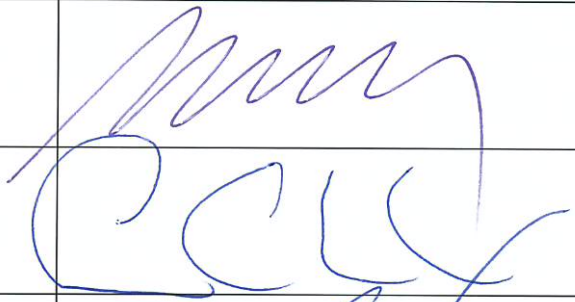
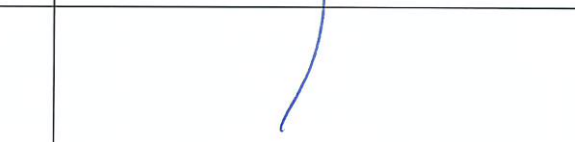
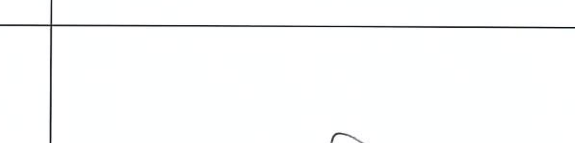
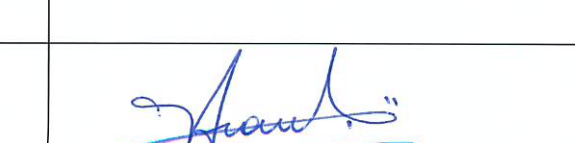
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de outubro de 2018, às 14:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 355/2018)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.10.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de Outubro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL